

---

## A RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS COM A BUSCA ELETRÔNICA DE BENS

---

Marcelo Bueno M. Carneiro  
[mcarneiro@almeidalaw.com.br](mailto:mcarneiro@almeidalaw.com.br)

Gustavo Henrique de Faria  
[ghfaria@almeidalaw.com.br](mailto:ghfaria@almeidalaw.com.br)

Com a reforma do Código de Processo Civil pela Lei nº 11.232/05, mudou-se o entendimento de como deveriam ser conduzidas as ações de cobrança. A linha adotada era a de proteção ao devedor, sendo que os atos praticados na execução deveriam lhes ser os menos gravosos.

Hoje, vem prevalecendo na doutrina e na jurisprudência a inteligência de que os processos devem progredir no sentido de prestigiarem a satisfação dos créditos, buscando uma maior segurança jurídica.

Algumas modificações legislativas estão ocorrendo e outras já provocaram grande efeito no direito processual, como por exemplo, o fim da *ação de execução de título judicial*, que foi substituída pela simples *fase de cumprimento de sentença*.

Nesta linha, outras novidades estão sendo introduzidas no nosso direito com o objetivo de fornecer uma maior garantia aos credores de celeridade e resolução efetiva dos litígios judiciais, dentre elas a utilização da tecnologia pelo Poder Judiciário para viabilizar o cumprimento de sua função, fazer Justiça.

### 1. Dificuldades da Recuperação de Crédito

Isto porque uma das maiores dificuldades encontradas pelos credores que buscam a

satisfação de seus créditos judicialmente, é, efetivamente, encontrar bens passíveis de penhora.

Notórios e recorrentes são os artifícios utilizados pelos devedores para ocultar bens e blindar seus patrimônios, obtendo razoável sucesso em impedir que venham a ter de pagar suas dívidas mediante a perda de bens em juízo.

Considerando a morosidade da Justiça e a precariedade das ferramentas que os credores têm em mãos para encontrar os bens, a luta costuma ser desigual. Sofrem os credores, frustrados por não conseguirem a quitação dos créditos, e sofre toda a sociedade, vendo a situação caótica em que se encontra sua famigerada Justiça.

### 2. Penhora *on line* em contas bancárias

Como dissemos, alguns passos vêm sendo dados pelo legislador para mudar o resultado das ações de cobrança.

O principal alvo de qualquer credor, quando se trata de busca de bens, é sem dúvida o dinheiro.

Ativos encontrados em contas bancárias são, realmente, a forma mais fácil de quitar um débito, posto que, ao contrário de imóveis e automóveis, que requerem demorados procedimentos de leilões e praças públicas quando da penhora de

dinheiro, os atos necessários para o saldo do débito são simples, bastando a transferência do dinheiro para uma conta do juízo e a emissão de guia de levantamento dos valores para o advogado.

Com o avanço das conexões dos órgãos estatais na internet, possibilitou-se a criação de uma importante ferramenta facilitadora de descoberta de ativos, a penhora *on line* efetuada em contas bancárias existentes em nome do devedor.

O procedimento é simples, através do convênio denominado "BACEN JUD", onde o Banco Central, mediante senha, permite aos Juízes e Tribunais o bloqueio de valores e aplicações financeiras em nome do devedor, em todos os bancos em que tiver conta, instantaneamente. Antes se fazia via ofício datilografado, pelo qual o Juízo pedia informações, ou por mandado onde o Juízo determinava penhora de numerários do executado na agência Bancária, lembrando da necessidade de se expedir um ofício para cada banco e da entrega pessoal de cada ofício.

Referido avanço que, inclusive, é amplamente utilizado e tem gerado bons resultados tornou-se uma ferramenta indispensável. No entanto, não se pode esperar que a penhora *on line* resolva todos os problemas da recuperação de crédito, como em verdade não o fez.

### 3. Penhora *on line* de imóveis

Em virtude disso, outro grande passo foi dado, desta vez pelo Tribunal de Justiça de São Paulo, em vanguarda, no sentido de ampliar o conceito de busca de ativos de forma eletrônica, abarcando os bens imóveis.

Desde junho de 2009, os juízes de São Paulo já estão autorizados e têm disponíveis os instrumentos necessários para promover a busca eletrônica e a

penhora *on line* de imóveis dentro do Estado.

Isso porque foi determinado a todos os Cartórios de Registro de Imóveis do Estado que providenciassem certificação digital e aderissem ao sistema, possibilitando, na prática, ao juiz, por meio de um programa específico, entrar em contato diretamente com os cartórios de imóveis para efetuar a busca das propriedades e a possível penhora desses bens.

Assim, de dentro de sua sala, o juiz poderá efetuar uma busca por imóveis em nome do devedor, simultaneamente em todos os cartórios de registro de imóveis do estado de São Paulo, significando um avanço incrível, se verificarmos que até o momento era considerado ônus do credor efetuar a busca de forma individualizada em cada cartório que suspeitasse que o devedor tivesse propriedade, o que restringia sua chance de sucesso e custava caro.

Esta medida veio a instrumentalizar o que já passou a ser previsto com a reforma processual promovida no País, mais precisamente com a redação do parágrafo 6º, do artigo 659, da Lei nº 11.382, de 2006, que alterou o Código de Processo Civil (CPC).

### 4. Penhora *on line* de automóveis

Um terceiro passo a ser dado está atrelado ao Conselho Nacional de Justiça, que desenvolveu um convênio com o DENATRAN, com o fim de possibilitar que o mesmo ocorresse com os veículos. Isto é, que os juízes possam, através de uma busca eletrônica, efetuar a localização e a inclusão ou retirada de restrições de veículos automotores, na Base Índice Nacional (BIN) do Registro Nacional de Veículos Automotores – RENAVAM.

O Tribunal de Justiça de São Paulo já está conveniado ao sistema, porém, ajustes tecnológicos são necessários para que seus magistrados o utilizem plenamente.

## 5. Conclusão

O Poder Judiciário tem recebido inúmeros requerimentos para uso da busca eletrônica e penhora *on line* de imóveis, culminando em respostas positivas e negativas, considerando que algumas Comarcas ainda não estão instrumentalizadas com os serviços.

Indiscutível o bem que trouxe a penhora *on line* de ativos financeiros e que trarão a penhora *on line* de imóveis e automóveis aos processos de cobrança. A eletrônica e a internet já fazem parte do presente de quem atua na área de recuperação de crédito e seu bom uso será indispensável para determinar o índice de sucesso obtido.

O setor Contencioso do Almeida Advogados conta com equipe especializada na prestação de serviços jurídicos e coloca-se à disposição para prestar quaisquer esclarecimentos relacionados ao tema objeto deste artigo.